

## ACÇÕES AFIRMATIVAS E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS BAIANAS: BREVES REFLEXÕES DESDE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

Otto Vinicius Agra Figueiredo

*Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), ottoagra@gmail.com*

Jalusa Silva de Arruda

*Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Federal da Bahia (UFBA), jsarruda@uneb.br*

**Resumo:** O artigo trata dos resultados da análise dos instrumentos normativos que instituíram o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades estaduais baianas nos seus processos seletivos, bem como das políticas de permanência estudantil quanto a consideração da categoria gênero e da diversidade sexual. Identifica-se a relevância de políticas, como exemplo, da adoção do nome social, mas projeta-se a importância de refletir desde uma perspectiva interseccional na estruturação das políticas de ações afirmativas e permanência estudantil.

**Palavras-chave:** Ação afirmativa. Permanência estudantil. Gênero e diversidade. Interseccionalidade.

Nas duas últimas décadas do séc. XX, no embalo do processo de redemocratização do país, viu-se grande pressão e incidência política dos movimentos sociais no sentido de exigir políticas específicas para diferentes grupos sociais historicamente discriminados. Na década de 1990 se amplia de forma mais consistente, tanto nas esferas governamentais como nos movimentos sociais e universidades públicas, o debate em torno da adoção de políticas de ações afirmativas para estudantes negros e ou egressos das redes públicas de ensino. Com a maior consolidação e qualificação dos debates em torno da adoção de tais políticas, a partir da atuação de estudiosos, pesquisadores, núcleos estudantis, militantes e educadores negros, pioneiramente sob a égide da autonomia universitária algumas universidades públicas adotaram políticas afirmativas a partir dos anos 2000, ainda que na ausência de legislação específica.

Um marco importante para o avanço das ações afirmativas no Brasil foi a participação do país na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada na cidade de Durban, África do Sul em 2001. Com a assinatura da Declaração de Durban e Plano de Ação, o Brasil se comprometeu oficialmente diante da comunidade internacional em implementar políticas de combate a uma série de desigualdades, entre elas, a discriminação racial.

Márcia Lima (2010) aponta que a Conferência se constituiu num ponto de inflexão da temática etnicorracial na agenda governamental brasileira, considerando a participação ativa do Brasil tanto nas reuniões preparatórias como durante a própria Conferência. A autora avalia que a

posição oficial do país no que se refere às ações afirmativas provocou mudanças significativas quanto ao tema, corroborando na ratificação da Declaração que, entre dezenas de outras questões, assevera como uma das medidas de prevenção, educação e proteção com vistas à erradicação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e intolerância correlatas a igualdade de oportunidades:

76. Reconhecemos que a desigualdade de condições políticas, econômicas, culturais e sociais podem reproduzir e promover o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e têm como resultado a exacerbação da desigualdade. Acreditamos que a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.<sup>1</sup>

Em depoimentos a respeito da Conferência, Ricardo Henriques avalia que sua realização favoreceu, no contexto brasileiro, a criação de um espaço para a discussão sobre a questão das desigualdades raciais de maneira mais ampla. Para o presidente da Fundação Palmares, Carlos Moura à época, a Conferência foi muito importante porque além de mobilizar os movimentos negros, mobilizou também o governo de forma geral. “[...] O Estado brasileiro, que é impermeável à questão do racismo contra o negro, o Estado brasileiro, que não enfrenta essa questão, tendo em vista a III Conferência Mundial, começa a ser permeável e busca um caminho para superar isso.” (PEREIRA; SILVA, 2013, p. 90).

Esse contexto de compromissos assumidos oficialmente pelo Estado brasileiro juntamente com a mobilização negra tanto nos movimentos sociais quanto nas universidades favoreceu a ampliação do debate em torno da adoção das ações afirmativas e particularmente das políticas de cotas para ingresso de estudantes negros e oriundos de escolas públicas às universidades.

Renato Ferreira e Rosana Heringer (2009) afirmam que logo após a implantação da política de cotas raciais na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade do Norte Fluminense (UENF), ambas em 2001, no ano seguinte a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) adotou a política de ação afirmativa na modalidade cotas de 40% de suas vagas para estudantes negros, seguida pela Universidade do Estado do Mato Grosso (UEMS) que reservou 20% de suas vagas para estudantes negros e 10% para indígenas. As primeiras universidades federais a adotarem a política de cotas foram a Universidade de Brasília (UNB) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), ambas em 2003 e com reserva de 20% de vagas para estudantes negros; posteriormente,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.inesc.org.br/biblioteca/legislacao/Declaracao\\_Durban.pdf/view](http://www.inesc.org.br/biblioteca/legislacao/Declaracao_Durban.pdf/view)>. Acesso: 20 ago. 2017.

mas com percentuais diferenciados, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR) também adotaram as cotas para negros no ingresso ao ensino superior<sup>2</sup>.

Nos anos seguintes várias universidades públicas brasileiras passaram a implantar algum sistema de ação afirmativa para ingresso no ensino superior, de distintas formas: por meio de cotas fixas, bônus no vestibular, acréscimo de vagas, metas, uma combinação desses mecanismos, dentre outros dispositivos de promoção e inclusão. Neste primeiro momento a maioria das universidades adotou programas que priorizaram beneficiar estudantes egressos da escola pública, e como critério secundário, estudantes autodeclarados pretos e pardos. Ainda no âmbito da autonomia universitária, com o passar do tempo houve significativa ampliação da política de cotas, abrindo-se também para indígenas, quilombolas, deficientes, natural do interior do estado, professores da rede pública de ensino, mulheres negras, filhos de agentes públicos mortos ou incapacitados em serviço, cursos de licenciatura indígena, dentre outros (SILVÉRIO, 2011).

Somente com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, a chamada Lei de Cotas, que a reserva de vagas foi instituída às instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, mas a esta altura 71% das universidades públicas brasileiras já possuíam algum de tipo de ação afirmativa, o que sugere a adesão por autonomia universitária às políticas de ações afirmativas, especialmente para ingresso de negros (FÉRES JÚNIOR; DAFLON; CAMPOS, 2012). Dentro deste considerável percentual e também desde a autonomia universitária que a UNEB, Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Estadual do Sul da Bahia (UESB) e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), doravante UEBA, implementaram, entre 2002 e 2008, cada uma a seu modo, seus sistemas de políticas afirmativas para ingresso ao ensino superior.

Como dito anteriormente, em 2002 a UNEB implementou sistema de cotas, instituído pela Resolução Conselho Universitário (CONSU) 196/2002<sup>3</sup>. Na UNEB o sistema se caracteriza por cotas fixas, ou seja, reserva-se nos cursos de graduação e pós-graduação 40% do total de vagas para estudantes autodeclarados negros e outros 5% para estudantes autodeclarados indígenas. Vale destacar que das quatro universidades estaduais baianas a UNEB foi a única que, de pronto, estabeleceu as cotas nos cursos de pós-graduação. Como pré-requisito o candidato precisa ter

---

<sup>2</sup> Todas as universidades que adotaram sistema de cotas consideram a categoria *negro* tal qual a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou seja, compreendendo aqueles que se autodeclararam pretos e pardos. Neste artigo será adotada idêntica classificação.

<sup>3</sup> Revogada pela Resolução CONSU 468/2007.

cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública e comprovar renda bruta familiar mensal igual ou menor a 10 (dez) salários mínimos.

O sistema de cotas da UEFS mescla duas dimensões: metas e acréscimo de vagas. A universidade implementou a política afirmativa em 2007, com a aprovação da Resolução CONSU 034/2006, que estabeleceu a meta de ocupação mínima de 50% das vagas dos cursos de graduação para estudantes que fizeram todo o ensino médio e pelo menos dois anos do ensino fundamental II em escolas da rede pública. Desse percentual, 80% destina-se a candidatos autodeclarados negros e 20% para os não-negros. Além disso, acrescenta-se duas vagas a mais em cada um dos cursos de graduação para candidatos indígenas (aldeados e atestados pela Fundação Nacional do Índio, FUNAI) e/ou quilombolas (de comunidade remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Palmares).

A UESC aprovou a Resolução Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) 64/2006<sup>4</sup>, que conjuga duas modalidades: reserva de vagas mais vagas adicionais. O sistema estabeleceu a reserva de 50% das vagas dos cursos de graduação, para estudantes que cursaram todo o ensino médio e o ensino fundamental II em escolas da rede pública, sendo que 75% destas vagas foram reservadas para candidatos autodeclarados negros, havendo ainda a destinação de até 02 (duas) vagas adicionais, por curso, para estudantes índios reconhecidos pela FUNAI ou de quilombolas.

Já a UESB, que também aliou o modelo de reserva de vagas e vagas adicionais, aprovou seu sistema em 2008 através da Resolução CONSEPE 037/2008<sup>5</sup> que estabeleceu reserva de 50% das vagas em todos os cursos de graduação para estudantes que cursaram todo o ensino médio e o ensino fundamental II ou ter realizado curso supletivo ou outra modalidade de ensino equivalente, em escolas da rede pública. As vagas são preenchidas de acordo com os seguintes critérios, na ordem de prioridade: a) 70% destas vagas serão destinadas aos estudantes autodeclarados negros, o que corresponde a 35% do total das vagas regulares; b) 30,0% das vagas foram reservadas para os oriundos da rede pública de ensino sem qualquer outra condicionalidade ou recorte de composição de qualquer natureza, o que corresponde a 15% do total das vagas regulares. Além dessa reserva, instituiu-se que em cada curso de graduação e em cada turno seria adicionada uma vaga para cada um dos seguintes segmentos sociais: indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

As ações afirmativas na modalidade políticas de acesso ao ensino superior (público ou privado) impuseram a universidade o desafio da permanência estudantil por conta do maior

<sup>4</sup> Alterada pela Resolução CONSEPE n°. 90/2007

<sup>5</sup> Alterada pelas Resoluções CONSEPE n° 021/2010 e 067/2010.

contingente de estudantes oriundos das redes públicas de ensino e das camadas socialmente desfavorecidas. Para Fúlvia Rosemberg (s/d, p. 19) as ações afirmativas na educação não devem “apenas ampliar o acesso de negros, indígenas e egressos de escola pública aos níveis educacionais, mas também sua permanência e sucesso” se fazem necessárias ações complementares que por outro lado, exigem projeto político-pedagógico além de recursos materiais e humanos para o bom desenvolvimento dessas ações. Estudos têm apontado para a necessidade de implantação de políticas que possam garantir a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes cotistas (GOMES, 2009; VIANA, 1998; ZAGO, 2006). O alcance das políticas de permanência precisa estar para além do suprimento das necessidades materiais de existência, ou seja, a superação do antigo tripé da assistência estudantil calcado na bolsa permanência, moradia estudantil e restaurante universitário.

Écio Portes e Letícia Sousa (2012, p. 15) compreendem permanência estudantil como um direito, abarcando “condições materiais, físicas, mentais e culturais que permitam o desenvolvimento de seu aparato cognitivo e cultural” possibilitando “o desenvolvimento o acesso ao conhecimento, mesmo que de forma gradativa, processual, para que ele possa levar adiante o curso no qual ingressou”.

Nilma Lino Gomes (2009) aponta para a importância da criação de condições reais de sucesso que estão para além da permanência, tendo em vista o fortalecimento acadêmico desses(as) estudantes. Como exemplos, a autora considera a importância da aprendizagem de uma segunda língua, do domínio do uso de novas tecnologias, bem como incentivos a participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, participação em cursos com temáticas voltadas às questões raciais, bem como inserção em projetos de extensão e pesquisa de modo que possam vivenciar plenamente a chamada vida universitária. Pode-se dizer que *vida universitária* compreende o acesso e a vivência em atividades que, para além da tríade formativa ensino, pesquisa, extensão estão à disposição do estudante e inerentes e integradas ao *fazer universitário*, tais como participação em eventos, núcleos e grupos de estudo, coletivos, movimento estudantil etc., ou seja, tudo o que compõe a experiência na universidade.

Do ponto de vista institucional, Nilma Lino Gomes (2009) também sugere algumas ações que se fazem necessárias para que a permanência seja realizada nessa perspectiva indicada, de modo a contribuir para a institucionalização das ações afirmativas no interior das universidades, tais como: a criação de Pró-Reitoria de Ações Afirmativas com o mesmo estatuto das demais Pró-Reitorias acadêmicas (pesquisa, ensino e extensão) e com recursos financeiros previstos no orçamento das

universidades; o fortalecimento e institucionalização dos NEABS (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros) que deverão trabalhar articulados com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas; e criação do que a autora nomeia de *Fóruns Acadêmico-Comunitários Afirmativos* que poderão aglutinar estudantes cotistas, representantes do movimento estudantil (diretórios acadêmicos e diretório central de estudantes), de movimentos sociais, especialmente o movimento negro e de mulheres negras, a comunidade externa e outros sujeitos sociais, cuja função seria publicizar as ações de acesso e permanência desenvolvidas pela universidade e estabelecer metas e avaliar periodicamente os resultados dessas ações.

Da mesma maneira que os sistemas de acesso foram implantados em cada universidade ao seu tempo e com resoluções próprias desde cada UEBA, as ações de permanência estudantil também não são/estão unificadas num sistema padrão. Todas as UEBA já desenvolviam alguma ação com vistas a contribuir com a permanência de estudantes socialmente vulneráveis mesmo antes da implantação da política de reserva de vagas, mas com o estabelecimento da política de cotas, houve conseqüentemente maior contingente de estudantes oriundos das redes públicas de ensino e das camadas mais empobrecidas, aumentando consideravelmente as demandas por ações de permanência estudantil.

Considerando dados coletados no ano de 2015, as UEBA têm realizado ações similares de permanência estudantil, mas com alcances distintos, condicionalidades e especificidades que consideram, por obviedade, as dimensões e a realidade dimensional de cada uma<sup>6</sup>. Dentre as políticas de permanência destacam-se: restaurante universitário (inexistente apenas na UNEB); residência universitária, inexistente apenas na UESC, que em contrapartida possui auxílio moradia; auxílio e/ou bolsa permanência (apenas UNEB e UESC); apoio financeiro para participação em eventos nos quais estudantes apresentem trabalhos científicos; e creche, existente na UEFS e UESB como vagas remanescentes, pois as vagas prioritárias são para o corpo técnico e corpo docente.

É preciso destacar que nem todas são exclusivas aos(as) estudantes cotistas e/ou em vulnerabilidade socioeconômica, tais como a bolsa estágio acadêmico e a de intercâmbio da UEFS que atendem por critérios de mérito acadêmico e, portanto, não são consideradas ações afirmativas.

---

<sup>6</sup> Cabe a escusa prévia de que para uma melhor compreensão dessas políticas e melhor qualificação de suas respectivas dimensões, seria necessária análise dos orçamentos, alcance e resultados efetivos, o que exige um trabalho mais aprofundado. Compromete-se aqui apenas em lançar luz às principais políticas de permanência para ilustração panorâmica do que existe nas UEBA. Acresce-se que o autor principal atualmente desenvolve pesquisa de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade da UNEB sobre as políticas afirmativas e de permanência estudantil nas universidades estaduais baianas.

Existem ainda ações que contribuem para a formação político-acadêmica dos(as) estudantes como os apoios da UEFS, UNEB e UESB às entidades estudantis para a realização e participação de encontros e eventos. São ações mais gerais disponíveis para todo corpo discente e não apenas àqueles(as) que integram os programas de permanência. Como apontado anteriormente, existe uma diversidade significativa de ações realizadas pelas UEBA's que visam contribuir ou garantir a permanência estudantil e que hodiernamente carecem de uma avaliação mais profunda e qualificada especialmente do ponto de vista interinstitucional.

No tocante a institucionalização em suas estrutura administrativa, as universidades possuem: a UNEB criou a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF); a UEFS reestruturou uma antiga unidade acadêmica de assuntos comunitários e criou a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE); a UESB e a UESC ainda não instituíram Pró-Reitorias de Ações afirmativas e/ou Assistência Estudantil, e ambas desenvolvem as ações pertinentes em gerências acadêmicas localizadas noutras pró-reitorias.

Identificou-se que com a ausência de uma legislação específica que padronizasse as ações afirmativas, cada uma criou seu sistema de cotas, certamente considerando seus contextos, disputas internas, consensos e dissensos. Entretanto, apesar dessas ações representarem avanço considerável para o processo de democratização do acesso ao ensino superior, observa-se que em nenhuma das UEBA's os sistemas de ingresso contemplaram critérios e/ou recorte desde a categoria social gênero ou qualquer outro recorte que considerasse a diversidade sexual. Desde a análise dos instrumentos normativos que definem e regulamentam as políticas de ações afirmativas para o acesso à universidade nas UEBA's, bem como as políticas de permanência estudantil, pode-se afirmar que foram consideradas as categorias classe e raça/etnia como bases para definição de suas diretrizes e condicionalidades, mas não foi possível identificar atenção a categoria gênero e orientação sexual. Se nossas experiências são generificadas e o exercício da sexualidade é dimensão indissociável de qualquer ser humano, não se pode ignorá-las nas políticas de ações afirmativas e de permanência estudantil.

Considera-se relevante apontar a noção de interseccionalidade, que no plano teórico redefine o conceito de opressão. Para Patricia Hill Collins (2015) existe uma matriz de dominação caracterizada por opressões que são interseccionalizadas. Neste sentido, não é possível enfrentar a desigualdade focando apenas num eixo de opressão ou subordinação (CRENSHAW, 2002), quer dizer, não é suficiente que consideremos *apenas* uma categoria. Se um dos principais objetivos da

política de ações afirmativas de acesso ao ensino superior visa a democratização do acesso e a redução das desigualdades no acesso e na permanência, é premente que as dimensões de gênero e sexualidade sejam consideradas em interseção com classe e raça. Considerando as desigualdades sociais existentes no Brasil que reverberam no ingresso, se mantém na permanência e se alargam posteriormente no mercado de trabalho, é importante considerar, exemplarmente, o lugar da mulher negra e de pessoas transexuais, travestis e transgêneros na universidade.

Entre 2014 e 2015 as UEBA's aprovaram a adoção de nomes sociais nos registros e sistemas acadêmicos, com alcances distintos, desde resoluções específicas aprovadas por seus Conselhos Superiores. Na UNEB e na UEFS as resoluções (CONSU n. 1.094/2014 e CONSEPE n. 15/2015, respectivamente) foram mais abrangentes e autorizaram a adoção do nome social pelo corpo docente, discente e técnico. Ambas as universidades garantem o direito de a pessoa ser chamada oralmente pelo nome social em quaisquer instâncias ou situações da vida acadêmica, e permite inclusão do nome social em registros acadêmicos a qualquer tempo. A UEFS foi a única das UEBA's que garantiu o acesso a espaços segregados por sexo (banheiros, vestiários) conforme a identidade de gênero. Já a UESB (CONSEPE n. 83/2014) e a UESC (CONSU n. 09/2015) foram mais tímidas e garantiram a adoção do nome social somente para o corpo discente, devendo a solicitação ser feita no momento da matrícula; caso o(a) estudante seja pessoa menor de 18 anos, a adoção do nome social deverá ser autorizada pelos pais ou responsáveis<sup>7</sup>.

Considera-se que a possibilidade da adoção do nome social pode ser compreendida como política de permanência estudantil, em observância ao direito à identidade, a não discriminação e a dignidade humana. Preconceitos, discriminações, situações desrespeitosas e vexatórias podem contribuir para a evasão de estudantes transgêneros, travestis e transexuais e garantias que visem coibir tais reações são importantes enquanto política de permanência (SANTOS, 2010). Entretanto, a adoção do nome social não pode estar isolada de um conjunto de ações que considerem a permanência desses(as) estudantes, especialmente se considerarmos todas as instâncias e dimensões da vida acadêmica, tal como ponderou-se acima.

É urgente que as políticas de ações afirmativas e de permanência estudantil ampliem seus escopos e considerem a categoria social gênero e as dimensões da diversidade sexual como

---

<sup>7</sup> Apesar das Resoluções da UESB e da UESC não abarcarem corpo funcional e técnico, no âmbito estadual o Decreto n. 17.523, de 23 de março do corrente ano garantiu o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, acompanhando o Decreto federal n. 8.727, de 28 de abril de 2016. Ressalta-se, ainda, que se as respectivas resoluções coibiram a solicitação direta por pessoas menores de 18 anos com vistas ao instituto da capacidade civil, teria sido mais adequado considerar o instituto da assistência para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

demanda real. Em tempos de propagação de discursos e projetos que representam obscurantismos, retrocessos e o profascismo, universidades comprometidas com o Estado Democrático de Direito e a garantia dos Direitos Humanos devem fortalecer sua autonomia e intransigentemente estar ao lado das minorias políticas e dos grupos e segmentos sociais vulneráveis e historicamente excluídos.

## REFERÊNCIAS

COLLINS, Patricia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. *In: Reflexões e práticas de transformação feminista*. MORENO, Renata (Org.). São Paulo: SOF, 2015. (Coleção Cadernos Sempre Viva. Série Economia e Feminismo, 4).

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ. Resolução n. 64/2006, de 21 de dezembro de 2006. Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 08 jan. 2007.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. Resolução n. 37/2008, de 14 de julho de 2008. Dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais no processo seletivo para os cursos de graduação da UESB e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 15 jul. 2008.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Resolução n. 196/2002, de 18 de julho de 2002. Estabelece e aprova a sistema de quotas para população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 25 jul. 2002.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução n. 34/2006, de 20 de julho de 2006. Estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizado através do processo seletivo de acesso ao ensino superior. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 01 ago 2006.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Resolução n. 015/2015, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis na Universidade Estadual de Feira de Santana e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 28 mar 2015.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA. Resolução n. 83/2014, de 28 de outubro de 2014. Normatiza a inclusão do nome social de estudantes travestis e transexuais nos registros acadêmicos da instituição. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 03 nov 2014.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Resolução n. 1.094/2014, de 30 de outubro de 2014. Aprova a utilização do nome social para reconhecimento da

identidade de gênero no âmbito da UNEB. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 16 dez 2014.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ. Resolução n. 09/2015, de 25 de junho de 2015. Normatiza a inclusão do nome social de estudantes travestis, transexuais e não-binários nos registros e tratamentos acadêmicos da instituição. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador-BA, 30 jun 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: **Revista Estudos Feministas**, Vol.10, nº 1, 2002, p.171-188.

FÉRES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica T.; CAMPOS, Luiz Augusto. Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, n. 2, p.399-414, jul/dez, 2012.

FERREIRA, Renato; HERINGER, Rosana. Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil no período 2001-2008. In: HERINGER, Rosana; PAULA, Marilene de (Orgs.). **Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

GOMES, Nilma Lino. Para além das bolsas acadêmicas: ações afirmativas e o desafio da permanência dos(as) jovens negros(as) na universidade pública. In: SILVÉRIO, Valter Roberto; MOEHLECKE, Sabrina (Orgs.). **Ações afirmativas nas políticas educacionais, o contexto pós-DURBAN**. São Carlos: EdUFSCAR, 2009.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos estudos – CEBRAP**. São Paulo, n. 87, Jul. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000200005)> Acesso: 12 jun. 2014.

PEREIRA, Amauri Mendes; SILVA, Joselina da. **Olhares sobre a mobilização para a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares – MinC; Belo Horizonte: Nandyala, 2013.

PORTES, Écio Antônio; SOUSA, Letícia Pereira de. O nó da questão: a permanência de jovens dos meios populares no ensino superior público. In: **Seminário 10 anos de ações afirmativas: conquistas e desafios**. Rio de Janeiro: FLACSO/GEA, 2012. Disponível em: <[http://flacso.org.br/files/2015/03/Apresentacao\\_Ecio\\_Portes.pdf](http://flacso.org.br/files/2015/03/Apresentacao_Ecio_Portes.pdf)> Acesso: 17 set. 2014.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Ação afirmativa no ensino superior brasileiro: pontos para reflexão**. Disponível em: <<http://www.acoesafirmativas.ufscar.br/arquivos/acao-afirmativa-no-ensino-superior-brasileiro-pontos-para-reflexao-por-fulvia-rosemberg/view?searchterm=rosemberg>> Acesso: 14 out. 2014.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos Santos. **Cartografias da transexualidade: a experiência escolar e outras tramas**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SILVÉRIO, Valter Roberto. et al. Políticas de ação afirmativa no ensino superior: o balanço de uma década. In: **Anais eletrônicos do 35º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)**. Caxambu: ANPOCS, 2011. Disponível em:

<[http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_details&gid=1183&Itemid=353](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1183&Itemid=353)> Acesso: 17 set. 2014.

VIANA, Maria José Braga. **Longevidade escolar em famílias de camadas populares**: algumas condições de possibilidade. 264 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1998.

ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 11, n. 32, p. 226-237, mai/ago 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n32/a03v11n32.pdf>> Acesso: 10 mai. 2014.